

Handwritten signature or initials in the top right corner.



**REGULAMENTO E TABELAS GERAL
DE TAXAS DA
FREGUESIA
DE
SELHO S. CRISTÓVÃO
QUADRIÉNIO 2021-2025**

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO – FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS E LICENÇAS

INTRODUÇÃO

A Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º117/2009, de 29/12 e Lei n.º64-A/2008, de 31/12 que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, que consagrou no seu artigo 4º o princípio da equivalência jurídica.

As taxas cobradas por parte da Junta de Freguesia inserem-se no âmbito do poder tributário desta e, como qualquer taxa e tributo bilateral, têm como medida o princípio da proporcionalidade e o princípio da justa repartição dos encargos. O valor das taxas previstas no presente Regulamento foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e visa igualmente salvaguardar que o custo da atividade pública, designadamente, o custo administrativo dos atos não é ultrapassado.

Subjacente à lógica do sistema de cobrança de taxas está o princípio da correspondência ao custo efetivo de cada ato, visando assim o regulamento, um sistema de cobrança de taxas equilibrado e racional.

A freguesia de Selho S. Cristóvão visa com as taxas proceder à satisfação do interesse público, bem como, a satisfação das necessidades financeiras da autarquia e a promoção de finalidades sociais, de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

As taxas devidas pela concessão de licença ou autorizações, previstas nos quadros anexos ao Regulamento, são por um lado, a contrapartida da remoção de um obstáculo jurídico à utilização de um serviço ou bens públicos, assim como podem ser devidas pelo uso de bens públicos.

Em algumas situações a autarquia visa com a cobrança de determinadas taxas incentivar ou desincentivar a prática de determinados atos ou operações e, simultaneamente, promover diversas finalidades sociais, de qualificação territorial e ambiental o que se alcança, essencialmente, com a redução/aumento efetuada no valor das taxas devidas, conseguindo-se assim, a reorganização e revitalização dos espaços da freguesia de Selho S. Cristóvão evitando a sua degradação e incentivando a procura desses locais.

Quanto às taxas diretamente relacionadas com a atividade administrativa de emissão de certidões, cópias, atestados e declarações, estas foram essencialmente determinadas com base nos custos diretos e indiretos dos serviços efetivamente prestados. Nestes casos, a taxa é a contrapartida do serviço burocrático prestado ao particular por parte dos órgãos da freguesia.

Existem limites para a liberdade de definição do montante quantitativo da prestação:

- O limite superior deverá ser necessariamente ponderado tomando em consideração o princípio de proibição do excesso – se o montante for

manifestamente desproporcionado nem sequer existirá equivalência jurídica, dado o desfasamento entre a prestação do particular;

- O limite inferior deverá atender ao conteúdo substancial da prestação pública que, no limite, poderá justificar o seu fornecimento de forma gratuita quando estejam em causa bens essenciais para a subsistência humana ou para a vida em sociedade – limiar de sobrevivência.

O presente documento visa pois cumprir o estipulado na alínea c) no artigo 8º da Lei N.º 53-E/2006 quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas e licenças da freguesia e for elaborado em estreita colaboração com os serviços da freguesia de Selho S. Cristóvão.

Como tal, apresentamos em anexo mapas que contém a fundamentação usada para cálculo de cada uma das taxas e licenças da autarquia, que estimamos abaixo.

1. Serviços Administrativos (Ver anexo I)

A taxa é calculada tendo em conta o tempo médio de execução dos serviços, atendendo ao tempo gasto com o atendimento, execução e validação.

Esse tempo médio de execução é multiplicado pelo valor hora de cada funcionário envolvido no serviço, face ao seu índice salarial, acrescentando o custo total unitário de materiais de escritório, custos de estrutura e amortizações dos equipamentos envolvidos.

Por vezes, poderá ser usado um valor de desincentivo, que é medido pela complexidade do serviço, tendo em conta a superioridade de atenção que o mesmo requer. Nos custos indiretos é considerado um limite razoável para a sua imputação. As taxas de extração e certificação de fotocópias são indexadas ao estipulado Regulamento Emolumento do Notariado.

2. Cemitério (Ver anexo II)

As taxas devidas pela prestação de serviços no cemitério da Freguesia de Selho S. Cristóvão, constam do Anexo II.

Na sua determinação, considerou-se a atribuição de poderes regulamentares às Autarquias Locais enquanto entidades administrativas dos cemitérios, nos termos em que é consagrado no artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas hh) e ll) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

REGULAMENTO E TABELAS GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE SELHO S. CRISTÓVÃO

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do art. 16.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecimento na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53- E/2006 de 29 de Dezembro, na última versão dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o regulamento e tabela de taxas em vigor na freguesia de Selho S. Cristóvão.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da junta de freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia de Selho S. Cristóvão.
- 2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a junta de freguesia de Selho S. Cristóvão.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a Sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isonções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas poder1 ser reduzido at1 a isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, designadamente os que apresentem um rendimento m1nimo mensal inferior ao sal1rio m1nimo nacional.
- 3 - A assembleia de freguesia, atrav1s de deliberação, pode conceder isenções totais ou parciais relativamente 1 prestaç1o de um serviço p1blico local ou 1 utilizaç1o privada de bens de dom1nio p1blico e privado da junta de freguesia de Selho S. Crist1v1o.
- 4 - A reduç1o ou isenção prevista no n.º 2 do presente artigo dever1 ser objeto de deliberaç1o fundamentada pela junta de freguesia, a requerimento do interessado.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A junta de freguesia de Selho S. Crist1v1o cobra taxas no 1mbito de:

- a) Certificaç1o de fotoc1pias;
- b) Fotoc1pias que excedam as 10 p1ginas mensais por cidad1o;
- c) Concess1o de sepulturas;

A junta de freguesia de Selho S. Crist1v1o n1o cobra taxas, aos residentes, no 1mbito de:

- d) Licenciamento de animais;
- e) Utilizaç1o e ocupaç1o de locais de administraç1o da junta;
- f) Serviços administrativos: emiss1o de atestados, certid1es e autenticaç1es.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

- 1 - As taxas referentes aos serviços administrativos prestados constam do anexo I e t1m como base de c1lculo o tempo m1dio de execuç1o dos mesmos (atendimento, execuç1o e validaç1o) s1o isentas.
- 2 - Desconto de 50% por fotoc1pia, para reformados a receber o CSI (Complemento Solid1rio para Idosos) e para estudantes mediante apresentaç1o do cart1o de estudante, que excedam o proposto no Artigo 4.º, Taxas, al1nea b);
- 3 - As instituiç1es e coletividades da freguesia est1o isentas de qualquer pagamento.
- 4 - As taxas de extraç1o e certificaç1o de fotoc1pias constam do anexo I e t1m como refer1ncia os valores estipulados no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados em vigor (Dec. Lei n.º 322-A/2001 de 14 de dezembro,

com a última alteração introduzida pelo Dec. Lei. N.º 66/2019, de 21 de maio) e serão atualizadas anualmente em função destas.

Artigo 6.º

Cedências de Espaços

1 - As taxas referentes à cedência de espaços públicos, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução/ocupação dos mesmos (atendimento, validação, preparação e acompanhamento) e o custo dos materiais despendidos na sua prestação.

2 -As instituições, associações e comissões de festas da freguesia, que prossigam atividades de caráter social, cultural, político e religioso, consultas na área de saúde e educação, estão isentas do pagamento de qualquer taxa pela ocupação das instalações da sede da junta de freguesia.

Artigo 7.º

Limpeza de terrenos

A taxa de limpeza de terrenos e edifícios privados, que pela sua degradação e sujidade, apresentem riscos para a saúde pública, que consta do anexo I, têm como base de cálculo o valor hora dos veículos de transporte utilizados.

Artigo 8.º

Licenciamento de animais (Canídeos)

Estão isentos do pagamento de qualquer taxa, devida nos termos da lei, pelo licenciamento obrigatório, os animais, designadamente canídeos e gatídeos dos residentes da freguesia.

Artigo 9.º

Cemitério

As taxas devidas pela prestação de serviços no cemitério da Freguesia de Selho S. Cristóvão, constam do Anexo II, tendo sido determinadas por força do disposto no artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas hh) e ll) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 10.º

Atualização de valores

1 - A junta de freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 - A junta de freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

4 - As taxas da tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

Pagamento

1 - A relação jurídica -tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços da junta.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo próprio ou documento equivalente a emitir pela junta de freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1 - Compete à junta de freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que o valor a pagar seja superior a 50,00 euros e se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março) de Juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobranças coercivas através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14.º Contraordenações

1 - As infrações ao disposto no presente Regulamento e respetiva tabela constituem contraordenação punível com coima a fixar entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contraordenações previstas nos n.ºs 1, 4 e 5, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de março.

2 - A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes, e far-se-á nos termos e no disposto do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de setembro, desde que não previstas em lei especial.


CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Decorrente das atividades de caráter educativo, social, recreativo, cultural e desportivo promovidas pela junta de freguesia, pode a mesma cobrar aos seus participantes, o montante calculado de acordo com a despesa que a autarquia irá incorrer com a sua organização.

Artigo 16.º Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

- 
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
 - 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
 - 4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da junta de freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
 - 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º

Imposto de Selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 18º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) Lei das Finanças Locais;
- d) Lei Geral Tributária;
- e) Lei das Autarquias Locais;
- f) Regime Jurídico das Autarquias Locais
- g) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- h) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- i) Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- j) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Revogação

- 1 - Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na freguesia passando a vigorar o presente documento.
- 2 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 20º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no Diário da República.

Aprovado por unanimidade em reunião de executivo em 22/11/2021.

TABELA DE TAXAS Anexos

Anexo I Serviços Administrativos

DECLARAÇÕES E ATESTADOS	
Qualquer declaração ou atestado solicitado por não residente	€2,50
Emissão de 2.ª via de documentos	5,00
CERTIFICAÇÕES	
Por cada extração e certidão de fotocópia, até 8 páginas, inclusive	€10,00
A partir da 9.ª página, por cada página a mais	€1,00 (até ao limite de €100,00)
Certificação Documentos Diversos (Impresso apresentado pelo Próprio)	€10,00
FOTOCÓPIAS A PRETO E BRANCO, TAMANHO A4	
Uma unidade	€0,10
Mais de 10 unidades	€0,05
Nota: Desconto de 50% para estudantes mediante apresentação do cartão de estudante e reformados a receber o C S I.	
* Capítulo II, taxas, artigo 4.º	
FOTOCÓPIAS A PRETO E BRANCO, TAMANHO A3	


Uma unidade	€0,15
Mais de 10 unidades	€0,10
Nota: Desconto de 50% para estudantes mediante apresentação do cartão de estudante e reformados a receber o C S I.	
As Instituições, Associações e Coletividades da Freguesia estão isentas do pagamento de qualquer tipo de fotocópia.	
DIVERSOS	
Preenchimento e envio por internet da declaração de IRS – singular 1.ª fase	€3,00
Preenchimento e envio por internet da declaração de IRS – 2.ª fase	€5,00
TAXA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS (salas edifício sede junta para desporto e formação profissional)	
Por sala 2 x semana	€20/mês
Por cada dia a mais	€5,00/mês
PARQUE DE LAZER	
Caução de Salubridade	€50,00
LIMPEZA DE TERRENO	
Limpeza de Terreno Privado	€60,00/h
GARAGENS (Frações)	
FRAÇÃO AH 3	€25+€4,45
FRAÇÃO AI 5	€25+€4,45
FRAÇÃO AJ 6	€25+€4,45
FRAÇÃO AL 8	€25+€4,45
FRAÇÃO AM 9	€25+€3,08
FRAÇÃO NA 10	€25+€3,08
FRAÇÃO AO 12	€30+€4,45
FRAÇÃO AQ 16	€25+€3,08
BALNEÁRIOS	
Jogo	€45,00
Treino	€25
Uso balneário/pessoa	€1,00
*O GDS Cristóvão está isento do referido pagamento	


ANEXO II
Taxas cemitério


CONCESSÃO DE TERRENOS	
Sepultura simples (2m ²) Com Alicerces	€850,00
Sepultura dupla Com Alicerces (4m ²)	€2.300,00
Jazigo Subterrâneo (4m ²)	€2.500,00
Jazigo Ossário Vertical	€4.000,00
AVERBAMENTOS	
Transmissão por morte	€50,00
Transmissão por ato entre vivos	€100,00
OBRAS	
Obras em Sepultura	€10,00
Obras Jazigo	€20,00
Serviços Coveiro	
Inumação, cremação, transladação e exumação	€200,00
Pagamento Serviço Coveiro	€200,00

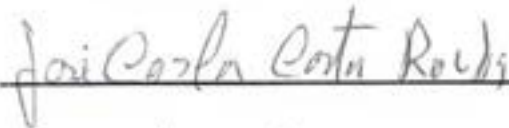
Deliberação do Executivo da Freguesia
Aprovado em 22 de novembro de 2021

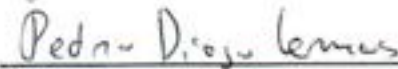
Deliberação de Assembleia da Freguesia
Aprovado em 17 de dezembro de 2021

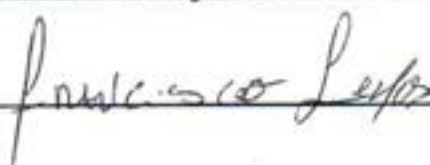












Handwritten signature and initials in the top right corner.

Handwritten signature: Pedro Proprietary Francisco dos Santos

TABELA DE TAXAS

Anexos

REVISÃO

Anexo I

Serviços Administrativos

DECLARAÇÕES E ATESTADOS	
Qualquer declaração ou atestado solicitado por não residente	€2,50
Emissão de 2.ª via de documentos	5,00
CERTIFICAÇÕES	
Por cada extração e certidão de fotocópia, até 8 páginas, inclusive	€10,00
A partir da 9.ª página, por cada página a mais	€1,00 (até ao limite de €100,00)
Certificação Documentos Diversos (Impresso apresentado pelo Próprio)	€10,00
FOTOCÓPIAS A PRETO E BRANCO, TAMANHO A4	
Uma unidade	€0,10
Mais de 10 unidades	€0,05
Nota: Desconto de 50% para estudantes mediante apresentação do cartão de estudante e reformados a receber o C S I.	
* Capítulo II, taxas, artigo 4.º	
FOTOCÓPIAS A PRETO E BRANCO, TAMANHO A3	
Uma unidade	€0,15
Mais de 10 unidades	€0,10
Nota: Desconto de 50% para estudantes mediante apresentação do cartão de estudante e reformados a receber o C S I.	

As Instituições, Associações e Coletividades da Freguesia estão isentas do pagamento de qualquer tipo de fotocópia.		
DIVERSOS		
Preenchimento e envio por internet da declaração de IRS – singular 1.ª fase	€3,00	
Preenchimento e envio por internet da declaração de IRS – 2.ª fase	€5,00	
TAXA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS (salas edificio sede junta para desporto e formação profissional)		
Por sala 2 x semana	€20/mês	
Por cada dia a mais	€5,00/mês	
PARQUE DE LAZER		
Caução de Salubridade	€50,00	
LIMPEZA DE TERRENO		
Limpeza de Terreno Privado	€60,00/h	
GARAGENS (Frações)		
FRAÇÃO AH 3	€25+€4,45	
FRAÇÃO AI 5	€25+€4,45	
FRAÇÃO AJ 6	€25+€4,45	
FRAÇÃO AL 8	€25+€4,45	
FRAÇÃO AM 9	€25+€3,08	
FRAÇÃO AN 10	€25+€3,08	
FRAÇÃO AO 12	€30+€4,45	
FRAÇÃO AQ 16	€25+€3,08	
BALNEÁRIOS/CAMPO SINTÉTICO		
JOGO	<i>Futebol 7</i>	€50
	<i>Futebol 9</i>	€65
	<i>Futebol 11</i>	€100
TREINO	<i>Futebol 7</i>	€30
	<i>Futebol 9</i>	€40
	<i>Futebol 11</i>	€50
Treino não coletividades	€50	
Jogo não coletividades	€100	
Uso balneário/pessoa	€2	
*O GDS Cristóvão está isento do referido pagamento		

Handwritten signature: João Paulo

Handwritten signature: Pedro Domingos Francisco Loureiro

ANEXO II
Taxas cemitério

CONCESSÃO DE TERRENOS	
Sepultura simples (2m ²) Com Alicerces	€850,00
Sepultura dupla Com Alicerces (4m ²)	€2.300,00
Jazigo Subterrâneo (4m ²)	€2.500,00
Jazigo Ossário Vertical	€4.000,00
AVERBAMENTOS	
Transmissão por morte	€50,00
Transmissão por ato entre vivos	€100,00
OBRAS	
Obras em Sepultura	€10,00
Obras Jazigo	€20,00
Serviços Coveiro	
Inumação, cremação, transladação e exumação	€200,00
Pagamento Serviço Coveiro	€200,00

Deliberação do Executivo da Freguesia
Aprovado em 08 de agosto de 2022

Deliberação de Assembleia da Freguesia
Aprovado em 26 de setembro de 2022

